



LEI Nº 7.325, DE 18 DE JUNHO DE 2025 .

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA
DO PLANO SEMAFÓRICO DE VIAS NO MUNICÍPIO
DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a divulgação dos planos semaforicos dos conjuntos semaforicos, instalados nas vias públicas do município de Colatina, em canais de comunicação oficiais da Prefeitura e em canais digitais exclusivos de mobilidade oficiais.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Conjunto semaforico: sistema de sinalização viária destinado a controlar o trânsito em cruzamentos, vias ou travessias de pedestres, composto por luzes que se alternam ou intermitem;

II – Plano semaforico: conjunto de configurações que determinam os tempos de funcionamento dos semaforos.

Artigo 3º - A obrigatoriedade prevista nesta Lei será aplicada nos seguintes tipos de vias:

I – Vias de Trânsito Arteriais;

II – Vias de Trânsito Coletoras.

III – Vias de Trânsito Locais.

Parágrafo único. Para as vias de trânsito rápido, a divulgação é facultativa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 18 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

